Poder Legislativo
Camara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025483
Fls.: 50 Livro: 001
Data 01/02/12 Hora: 16:00
Assinatura

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08/02/2012
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/02/2012
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Projeto de Lei nº 06 /2012, de 01 de fevereiro de 2012.

"Institui o dia Municipal da Cultura".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "**Dia Municipal da Cultura**", a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de dezembro.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2012.

Vereador **Vany Nunes de Freitas Júnior**

Justificativa:

A presente propositura visa estabelecer neste Município data anual comemorativa em prol da Cultura em todas as suas formas (literatura, cinema, teatro, artes, culinária, dança, música etc.), dia em que congratular-se-á toda a comunidade que efetivamente participa de uma forma ou de outra para a grandeza da Cultura de Caçu. Sendo a Cultura uma das principais características humanas, é justo e certo que se crie no âmbito deste Município dia especial para comemorá-la. Portanto sendo legal e diante da inegável importância da Cultura de modo geral, contamos com o unânime apoio dos Colegas.

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08/02/2012
Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/02/2012
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 06//2012, de 01/02/2012.
Autoria: ***Vereador Vany N. de F. Júnior***
Institui o Dia Municipal da Cultura.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Cultura. Inobstante a existência a nível federal do dia da cultura, pode o Município estabelecer, dentro de seus limites geográficos, data própria, para que nela, também, seja comemorado o dia da Cultura. Entendemos, claro, que o fato de, em Caçu, estabelecer data diversa daquela estabelecida a nível nacional, não faz com que aquela seja anulada, não havendo, portanto, violação às normas hierarquicamente superiores. A legitimidade e legalidade da matéria estão assentadas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Caçu. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, pela relevância que tem a Cultura para a sociedade local e também pelo histórico fato de que no dia 07 de dezembro foi a data em que o projeto de lei que doou área urbana à entidade representativa da Cultura em nosso Município (ALESG) para fins de edificação de sede própria e, também, porque, coincidentemente, tal dia (07/12) é a data de nascimento do professor, bacharel em direito, jornalista, etc. José Faria Nunes, um dos maiores ícones da Cultura local, com amplo destaque a nível regional, estadual e até nacional. Assim como a nível nacional a data comemorativa é o dia 05 de novembro por ser a data de nascimento do grande Rui Barbosa figura importantíssima nas letras no Brasil e no Mundo, aqui, após aprovada a matéria (esperamos que seja), se comemorará na data de nascimento do grande José Faria Nunes. A redação gramatical usada é satisfatória.

Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Vereador Agnaldo Teodoro da Silva
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br